PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS PROCESSO DE LICITAÇÃO № 29/2023 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 14/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 41/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.493.343/0001-22 com sede na Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luizangelo Grassi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro INSTITUTO CRESCER , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.548.864/0001-67, com endereço na cidade de ZORTEA SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação De Serviços nos termos do Processo Licitatório nº 29/2023 na modalidade de INEXIBILIDADE DE de Licitação nº 14/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NO CENTRO COMUNITÁRIO) E PROFESSOR DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá INICIAR OS TRABALHOS EM 01 DE MARCO DE 2023 de acordo com as determinações e prazos estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

- 3.1. Será pago o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente ao item que a empresa foi contratada, da seguinte forma:10 parcelas mensais de
- R\$ (5.500,00 cinco mil e quinhentos reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal após a execução do objeto, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO

Para o objeto não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos – SC para o exercício de 2023: 32 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da

participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2023, a serem contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será fiscalizada, e acompanhada pela Secretaria de Cultura Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - É responsabilidade da CONTRATADA:

CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NO CENTRO COMUNITÁRIO) E PROFESSOR DE

PERCUSSÃO PARA FANFARRA MUNICIPAL (ATUAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 07 de fevereiro de 2023.

Município de Celso Ramos LUIZANGELO GRASSI - PREFEITO Contratante

Instituto Crescer Contratada